



CONTRATO Nº 138/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017

CONTRATO OUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E A FIRMA MARCOS AUGUSTO G. CASTRO-ME, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, entidade de direito público, CNPJ nº 18.301.002/0001-86, sediada na Praça Irmã Albuquerque, 45, centro, na cidade de Bom Despacho-MG e aqui representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ivy Lílian da Silva, brasileira, casada, agente político, registrada no CPF nº 046.213.656-65, residente e domiciliado nesta cidade e, como CONTRATADA, MARCOS AUGUSTO G. CASTRO-ME, inscrita no CNPJ nº. 23.342.609/0001-44 e Inscrição Estadual nº. 2663643.00-36, situada à Avenida Gustavo Lopes Cancado, 450, São José, Bom Despacho-MG, 35600-000, (37) 99999-7775, engcivilmagc@gmail.com, e aqui representada pelo Sr. Marcos Augusto Guimarães Castro, portador do CPF: 106.610.986-99, tendo em vista o que consta no Processo nº 20298,000067/2017-10, Tomada de Preços nº 08/2017, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em obras civis para execução de reforma das coberturas dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, nos termos do projeto básicoexecutivo, anexo I deste edital.
- 1.2. Fazem parte integrante deste instrumento, os seguintes documentos:
 - a) Edital de licitação Tomada de Preços nº 08/2017 e respectivos anexos.
 - b) Proposta, planilha orçamentária e cronograma.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 94.620,89 (noventa e quatro mil seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos).
- 2.2. Os preços são fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, após esse período serão reajustadas pela variação do INCC-Índice Nacional de Custos da Construção Civil do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório serão custeadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e demais constantes do plano orçamentário durante a vigência do contrato:

09.01.12.365.0025.1012.33903900, C.R. 1378, Fonte 246; 09.01.12.361.0027.1014.33903900, C.R. 1390, Fonte 247.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 4.731,04 (quatró mil setecentos e trinta e um reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro.

Praça Irmã Albuquerque, 45 - Centro - 35600-000 - Jom Despacho/MG Telefone (37) 3521 3728 - licitacao@bomdespacho.mg.gov.br

www.bomdespacho.mg.gov.br





- 4.2. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia sempre em 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.
- 4.2.1. Se houver termo aditivo de acréscimo de valor a garantia inicial deverá ser complementada para assinatura do mesmo.
- 4.3. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato.
- 4.3.1. A prorrogação da vigência do Contrato obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia.
- 4.4. A garantia prestada pela Contratada lhe será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais e após o recebimento definitivo dos serviços. Quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 4.5. Após o término dos serviços contratados competirá à CONTRATADA formular pedido de liberação ou restituição da garantia.
- 4.6. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a Contratante autorizada a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da Contratada.
- 4.7. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retirada para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme medições, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, vistorias e aprovações do gestor do contrato.
- 5.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado ou a não entrega dos documentos relacionados na cláusula 5.5.2.1. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.
- 5.4. As medições serão efetuadas mensalmente, e os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- 5.5. Para efeito de pagamento das etapas dos serviços executados, será obrigada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:
- 5.5.1. No início da obra junto a CEI: CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social, Livro ou Ficha de Registro dos empregados;
- 5.5.2. Mensalmente, junto a medição (referente ao mês anterior): aviso prévio/solicitação de demissão, guia de recolhimento previdenciário, ficha de EPI, guias de recolhimento de contribuição sindical, guia de recolhimento de FGTS (GRF), guia de recolhimento de INSS-(GRPS), ISSNQ, cartão de ponto dos funcionários, recipos de pagamento de 13 salário (quando houver), férias (quando houver), salários, registro de empregados com atestados médicos





ocupacionais, termo de rescisão do contrato do trabalho TRCT com atestado demissional (quando houver), comunicação de acidente de trabalho (CAT), (quando houver), todos devidamente preenchidos, no que tange aos empregados designados para o serviço objeto deste instrumento.

- 5.5.2.1. Documentação referenciada na cláusula 9.5.2.:
- CND INSS:
- CND FGTS;
- DAS;
- GRF Guia de Recolhimento do FGTS;
- GPS Guia de Recolhimento do INSS;
- SEFIP Relação dos empregados ref. a GFIP;
- Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social GFIP;
- Guias de recolhimento de contribuição sindical (anual);
- Cartão de ponto;
- Recibos de pagamento de salários;
- Recibos de pagamento de 13º salário (novembro e dezembro);
- Recibos de pagamento de férias (anual);
- Ficha de registro de empregados;
- ASO admissional;
- ASO periódico (incluindo mudança de função);
- Ficha de EPI (bimestralmente ou sempre que houver inclusão de dados);
- Ficha de registro com baixa no verso;
- Aviso prévio/ solicitação de demissão;
- TRCT Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, (quando houver);
- Guia de recolhimento FGTS rescisório, (quando houver);
- ASO demissional; Recibo da comunicação de dispensa (seguro desemprego), (quando houver);
- Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, (quando houver);
- Comunicação de acidente do trabalho (CAT), caso tenha ocorrido;
- Exame de afastamento (Comunicação de Decisão + atestado médico), (quando houver);
- Exame retorno ao trabalho, (quando houver);
- Livro de Registro de Diário de Obras.
- 5.5.2.1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato.
- 5.6. Ao enviar a cópia da documentação solicitada o prestador deverá observar o seguinte:
- A) o primeiro grupo será o que contém apenas os documentos da empresa, que deverão estar nesta ordem => CND INSS, CND FGTS, DAS, GRF, GPS, SEFIP relação dos empregados, Guias de recolhimento de contribuição sindical.
- B) o segundo grupo conterá apenas os documentos dos empregados, que deverão estar em ordem alfabética por empregado e na sequência a seguir: Cartão de ponto; Recibos de pagamento de salários; Recibos de pagamento de 13º salário; Recibos de pagamento de férias; Ficha de registro de empregados; ASO admissional; ASO periódico; Ficha de EPI; Ficha de registro com baixa no verso; Aviso prévio/ solicitação de demissão; Termo de rescisão do contrato do trabalho TRCT; Guia de recolhimento FGTS rescisório; ASO demissional; Recibo da comunicação de dispensa (seguro desemprego); PPP; Comunicação de acidente do trabalho (CAT), caso tenha ocorrido; Exame de afastamento (Comunicação de Decisão); Exame retorno ao trabalho.







4/13

- 5.6.1. Devem ser enviadas cópias por empregado dos cartões de ponto e dos recibos de pagamento, ou seja, em cada folha deve estar cópia de apenas 1 cartão de ponto e/ou 1 recibo de pagamento, sem misturar documentos de pessoas diferentes ou de tipos diferentes;
- 5.6.2. Enviar apenas cópias e não originais;
- 5.6.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 5.6.4. Nos termos da Instrução Normativa CGM Nº 11, DE 01º DE FEVEREIRO DE 2.017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.4.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.6.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências. PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o pagamento de materiais entregues na obra.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo para início da execução da obra será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.
- 6.1.1. Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhado e protocolando uma via a ser apresentada a Secretaria de Obras no mínimo de 01 dia antes do início da obra.
- 6.2. O prazo para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma figico-figanceiro.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados no município, o qual emitirá previamente ordens de serviços pormenorizadas através de representante do setor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÕES

8.1. As medições discriminando e pormenorizando os serviços efetivamente executados, serão mensais, e deverão constar de planilha de medição que será anexada à nota fiscal/fatura após conferida e assinada por representante do setor responsável.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

- a) Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do edital e seus anexos.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas nesta contratação.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA os projetos que compõem o Projeto Executivo, mediante aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, necessários ao cumprimento do objeto do contrato.
- i) Fornecer projeto nos formatos PDF e DWG e dar suporte técnico nas definições durante a execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela Contratante, e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO.







- b) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e tipo da obra contratada e Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no CONTRATO.
- g) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- h) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- i) Prestar manutenção da edificação, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- I. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente
- II. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- III. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula de penalidades.
- k) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 1) O levantamento das quantidades de materiais, das medidas e dos serviços para elaboração do orçamento, bem como dos seus respectivos custos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferi-los, verificando os elementos indicados na planta arquitetônica fornecida e demais anexos. Havendo divergências entre as medidas constantes do projeto e aquelas efetuadas "in loco", a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente.
- m) Os LICITANTES deverão realizar levantamento no local, com preenchimento do TER-MO DE VISTORIA, não se admitindo da CONTRATADA, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessarias à execução da obra.





- n) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de inspeção e não foram antecipadamente informados ao Departamento de Licitação Municipal.
- competem aos LICITANTES realizar meticuloso estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a execução da obra.
- p) Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.
- q) Os projetos apresentados pela CONTRATANTE poderão, caso necessário, sofrer correções e complementações para melhor se adaptarem às situações existentes não previstas durante a execução dos serviços, sempre com anuência dos Técnicos responsáveis pela obra.
- r) A CONTRATADA, acompanhada de seus representantes técnicos dará garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos por todos os serviços por ela executado conforme código civil.
- s) A CONTRATADA emitirá ART ou RRT de execução da obra por profissional de seu quadro técnico, devidamente qualificado para a função.
- t) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade a satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- u) Competirá a CONTRATADA, fornecer todo o material, ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.
- v) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes no Projeto Executivo.
- w) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- x) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- y) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- z) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- aa) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.



Mil





- bb) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- cc) A contratada deverá providenciar ao término do objeto do contrato ainda no prazo contratual, à "As built" junto com a respectiva ART ou RRT, devendo satisfazer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- dd) É de responsabilidade da Contratada a inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra, como condição para o recebimento da última parcela.
- ee) A CONTRATADA está obrigada, entre seus deveres patronais, a não admitir em seu quadro funcional, empregados sem registro, sendo a constatação do não cumprimento do aqui prevista causa para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no local determinado no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos da data inicial fixada pela ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- A) <u>PROVISORIAMENTE</u>, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- B) <u>DEFINITIVAMENTE</u>, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no Edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras are que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.





PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- 1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- 2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho. PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.





11.2. Todas as obrigações trabalhistas, tributos e contribuições, incidentes à execução dos serviços aqui contratados, correrão por conta exclusivas da CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO — À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

12.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços objeto do presente contrato poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, no previsto nos Incisos do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e unilateralmente pelo Município CONTRATANTE, conforme Artigo 79, Inciso I da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Município de BOM DESPACHO poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada:

- a) Não cumprir os prazos estabelecidos no contrato ou em ordem de serviço, sem prejuízo a critério do município, da imposição de multa;
- b) Não observar o nível de qualquer proposto para execução dos serviços e obras;
- c) Desatender às determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Estiver cumprido o contrato com lentidão, levando a administração a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente. O objeto de contrato, sem prévia expressa autorização da CONTRATANTE;





- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Rescindindo o contrato, a contratada terá retido todo critério decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela Contratante até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente atividades que constituam objeto do contrato sem a concordância da CONTRATANTE, manifestado após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, responsabilidade exclusiva por danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, inclusive por acidentes e mortes, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.2.2. multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 19.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por







cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato:

- 19.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.2.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 19.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 19.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 19.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 19.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 19.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SUCAF.





19.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo para vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

21.1. Para acompanhamento e fiscalização, designando previamente um servidor responsável, Engo Civil Roberte Donizete da Silva, e como gestor do contrato Sr. Marco Túlio Sousa Freitas, conforme Artigo 67, da Lei no 8.666/93 e suas alterações, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes integrantes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente instrumento, o foro da Comarca de BOM DESPACHO (MG).

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Bom Despacho-MG, 26 de maio de 2017.

By Lilian Da Silva Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG

Ivy Lílian da Silva

CONTRATANTE Marcos Augusto Guimarães Castro

Engenheiro Civil

CREA - MG 181080/D

MARÇÓS AUGUSTO G. CASTRO-ME

Maroos Augusto Guimarães Castro

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Luma Oliveira Rodriques

CPF: 111-189. 276.80

23.342.609/0001 - 44
SOLUÇÃO ENGENHARIA
AV Gustavo Lopes Cançado 450
B - São José CEP 35600-000
BOM DESPACHO MG

Nome: Maria Lilis Laura Freiter CPF: 123.518.296-70